

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 – RECURSO

À Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA/PR

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NATALINA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Prezados membros da comissão de licitação:

Conforme a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020, lavrada em 30/09/2020, referente ao processo licitatório em epígrafe, venho através deste instrumento, formalizar pedido de revisão da decisão desta comissão de licitação, quanto à empresa vencedora em 1º lugar, dos lotes 01 e 02 desta licitação, e desqualificá-la.

Motivos:

- A. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA não possui requisitos mínimos para que se possa verificar a veracidade do mesmo.

O Atestado:

- Não possui número de contrato de serviço;
- Não possui data de início dos serviços prestados;
- Não possui data de fim dos serviços prestados;
- Não possui nome do profissional engenheiro eletricitista ou técnico eletricitista, responsável pelos serviços indicados no atestado;
- Não cita número de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-PR emitida para a realização/execução dos serviços indicados no atestado.
- O atestado não é assinado por profissional da área competente (profissional engenheiro ou técnico), mas sim, assinado por profissional da área administrativa que não possui conhecimento técnico específico para atestar tal capacidade da empresa.

Em resumo, não cumpre os requisitos mínimos que um atestado de capacidade técnica deveria ter para poder ter sua veracidade comprovada, conforme o CONFEA e o CREA-PR estabelecem para que um atestado tenha validade.

Ver Anexo 1 - Cópia do Atestado da empresa Vilmar Biava & Cia Ltda

Vera Anexo 2 - Requisitos mínimos que um atestado de capacidade técnica deve ter, conforme o CONFEA e CREA-PR.

Anexo 1 - Cópia do Atestado da empresa Vilmar Biava & Cia Ltda:

225



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a quem interessar possa, que a Empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.332.874/0001-05, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 926, Centro, Marmeleiro-PR., executou serviços de Instalação e Manutenção Elétrica Predial; Manutenção Iluminação Pública e Instalação e Manutenção Elétrica de Natal, conforme quantitativo abaixo.

INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL		
QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
7.012	HORAS	Manutenção de rede energia elétrica predial, em praças, ginásios de esportes, campos de futebol e demais próprios públicos municipais.

MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
2.402	UN	Substituição de lâmpadas (70 watts), e outros materiais danificados em postes normais.
1.000	UN	Substituição de lâmpadas (250 watts) e outros materiais danificados em postes normais.
500	UN	Substituições de lâmpadas (400 watts) e outros materiais danificados em super postes.

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE NATAL		
QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1.000	HORAS	Prestação de serviços de manutenção de rede energia elétrica de natal, na Praça Ivaldino Gobbi e no Lago Municipal.

Renascença, 11 de setembro de 2020.



Lessir Canan Bortoli
Prefeito



04.332.874/0001-05
VILMAR BIAVA
& CIA LTDA - ME
RUA LAURINDO CRESTANI, 926,
85615-000 - CENTRO
MARMELEIRO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR
CONF. COM O ORIGINAL
30/09/2020
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR
CNPJ 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300
CEP 85610-000 - Renascença - PR
www.renascenca.pr.gov.br

Anexo 2–Requisitos mínimos que um atestado de capacidade técnica deve ter, conforme o CONFEA e CREA-PR.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo IV



**DADOS MÍNIMOS DO
ATESTADO PARA REGISTRO
NO CREA**

1 Dados do Atestado

1.1 Dados da Obra/Serviço

- Contrato/Convênio (número, se houver)
- Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)
- Período de realização (data de início e de conclusão)
- Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
- Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)

1.2 Dados do Contratante (1)

A) Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- CNPJ

ou

B) Pessoa Física:

- Nome completo
- CPF

1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)

- Razão Social
- CNPJ

1.4 Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s) (3)

- Nome completo
- Título profissional
- RNP
- Registro no Crea

1.5 Descrição dos Serviços Realizados

- A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.
- A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados.

1.6 Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

- Assinatura do representante do contratante (1)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF

e

B) Profissional Habilitado:

- Assinatura do profissional habilitado (4)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF
- RNP

2 Notas

Nota 1: Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.

Nota 2: Subcontratada, no caso de subcontratação ou do consórcio.

Nota 3: Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ARTs correspondentes.

Nota 4: Identificar o profissional habilitado que declarou as informações técnicas constantes do atestado.

3 Observações gerais para emissão de atestado

- O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.
- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 - No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
- No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.
- No caso de consórcio, o atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato social, relacionando todos os profissionais envolvidos.
- No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros.
- Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.
- O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.
- O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.
- O cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado.
- O atestado deverá conter local e data de expedição.

4 Legislação

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.*

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (...), e dá outras providências.*

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o acervo técnico profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

*As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.794/66 e nº 6.496/77, passaram a ser reguladas pela Lei nº 12.376, de 31 de dezembro de 2010.

www.crea-xx.org.br

Endereço: XXXXXXXXXXX, XX - XXXXXXXX - UF CEP: 99999-999
Telefone: (99) 9999-9999 Fax: (99) 9999-9999 e-mail: xxxxxxxxxxx@crea-xx.org.br

Nesses termos, espera acolhida.



Dois Vizinhos, 05 de outubro de 2020.

João Carlos Machado Fortes
CPF: 663.0004.870-91 - RG: 504.637.201-6
JF ENGENHARIA ELÉTRICA
Proprietário - Representante Legal